DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1538/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14870/2015
PROTOCOLO	: 1624272
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2015
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	: METALPAR METALÚRGICA PARANAÍBA LTDA-ME
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS.
MODALIDADE LICITATÓRIA	: PREGÃO PRESENCIAL Nº057/2015
VALOR CONTRATADO	: R$ 42.872,00

RELATÓRIO

O presente processo refere-se ao processo administrativo licitatório nº 86/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 57/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e Metalpar Metalúrgica Paranaíba LTDA-ME, tendo como objeto a prestação de serviços de serralheria, para atender as necessidades das diversas secretarias do município em referência.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 21114/2015 (peça nº. 22) onde opinou pela regularidade do processo licitatório e pela formalização do contrato nº152/2015 (1ª e 2ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 17914/2015 (peça nº. 23), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular do processo licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições contidas na IN/TC/MS nº 35/2011.

A modalidade que se deu o Processo Licitatório em referência foi formalizada, conforme as normas regimentais e de acordo com a Legislação de Licitações nº 8.666/93 e toda a documentação está completa, demonstrada na análise da equipe técnica desta Corte de Contas.

O instrumento do contrato estabeleceu as condições para sua correta execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, atendendo as disposições legais pertinentes.

Diante o exposto acolho o parecer da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo administrativo licitatório nº 86/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 057/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e Metalpar Metalúrgica Paranaíba LTDA-ME, tendo como objeto a prestação de serviços de serralheria, para atender as necessidades das diversas secretarias do município em referência, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, “b” da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE**, da formalização contratual em epígrafe, com base no artigo 120, II da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO